



EMENDA Nº 32/2017 (MODIFICATIVA)

À Emenda Substitutiva nº ao Projeto de Lei Complementar nº 122, que "Institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.

Modifique-se o seguinte §4º do art. 38 da Emenda Substitutiva nº à Proposição em epígrafe.

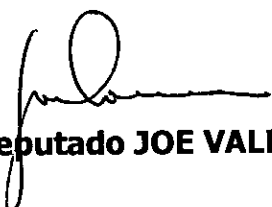
Art. 38.....

§4º Os valores de contribuição do segurado optante, recolhidos acima do limite previsto no art. 10, serão deduzidos das contribuições futuras.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva compensar os valores que foram pagos pelo servidor acima do limite do RGPS.

Plenário, em


Deputado JOE VALLE

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 26/07/17 às 18h	
Assinatura	Matrícula

